

Câmaras**Água Doce do Norte****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de combustível, gasolina, tipo comum, em rede de postos credenciadas, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartão eletrônico magnético ou com chip, como meio de intermediação do pagamento pelo fornecimento de combustíveis, a fim de atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, em favor do proponente: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, até o limite de 700 litros mensais, no valor previsto mensal de R\$ 5.221,88 (cinco mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 62.662,56 (sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 429/2025.

Água Doce do Norte/ES, aos 16 de outubro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

Protocolo 1653577

Colatina**Lei**

LEI PROMULGADA Nº 7.355, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no Município de Colatina a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Colatina a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser desenvolvida anualmente na última semana do mês de novembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º- A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivo a realização de eventos e ações de incentivo à educação, conscientização e respeito

no trânsito, tanto por parte dos motoristas, quanto dos pedestres.

Parágrafo único. Os eventos e ações serão desenvolvidos junto às comunidades, escolas das redes pública e privada, em todos os níveis de ensino, e espaços públicos do Município de Colatina, em parceria com o Detran-ES, Polícia Militar, qualquer outro órgão da segurança pública e entidades da sociedade civil, visando:

I- Promover a reflexão sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural do nosso município;

II- Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;

III- Desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;

IV- Difundir os princípios para segurança no trânsito;

V- Promover a preservação do patrimônio público de trânsito.

VI - Incentivar a participação de estudantes em atividades práticas de educação no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os princípios da legalidade e moralidade.

§ 1º A implementação das atividades poderá contar com parcerias público-privadas e apoio de entidades da sociedade civil.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de outubro de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Protocolo 1652925

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 302/2025**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS LACTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

Art. 1º. Fica assegurada às servidoras públicas desta Casa Legislativa, em período de lactação, a redução de sua carga horária diária em 2h00min (duas horas), sem a necessidade de compensação de horas, para que possam dar assistência ao (à) seu (sua) filho (a) lactente.

Parágrafo único - A redução de horário prevista no caput deste artigo poderá ser feita a critério da servidora lactante das seguintes formas:

I- Chegando duas horas após o início da jornada;

ou

II- Saindo duas horas antes do fim da jornada;